



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2023 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Realeza-PR, 07 de janeiro de 2023.

Conselheiro Relator: ADEMIR ROBERTO FREDDO

Processo: 23205.041848/2022-10

Assunto: Proposta de Separação/Divisão da Taxa para Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação e Revisão/Revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017.

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

I Objeto

O presente relato tem por objeto a deliberação, pelo pleno do CONSUNI, da proposta de revisão/revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 que vigora desde 17 de julho de 2017.

II Histórico

a) Em 14 de dezembro de 2022, pelo Ofício nº 51/2022–PROGRAD, o objeto do presente relato foi encaminhado ao Presidente do Conselho Universitário para que houvesse deliberação do CONSUNI acerca da “separação /divisão” da taxa para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e revisão/revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017.

b) Na data de 16 de dezembro de 2022, pelo Ofício nº 13/2022–CONSUNI, fundamentado no § 1º, do Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Universitário, o presidente do Conselho designa este conselheiro como relator.

III Relatório Técnico

Considerando que se trata de cobrança de taxas, neste início de relato, é importante recordar a origem desta cobrança na UFFS.

A Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Na portaria destacam-se os seguintes trechos referente as taxas:

Art. 7º. § 1º: Constatada a adequação da documentação, a instituição revalidadora/reconhecidora emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o pedido.

Art. 7º. § 4º: O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

Art. 10: As taxas correspondentes à revalidação e ao reconhecimento de diplomas serão fixadas pela instituição revalidadora/reconhecidora, considerando os custos do processo.

Assim, considerando a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do Ministério da Educação, a instituição revalidadora/reconhecidora deve cobrar taxas para revalidação considerando os custos. Entende-se, que fica a critério da instituição a criação de uma regulamentação específica para a definição das taxas. Atualmente na UFFS, a Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 estabelece o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) como taxa única para revalidação de diplomas de graduação. Esta taxa única compreende a abertura do processo de validação bem como registro do diploma revalidado de graduação. Este valor de R\$ 1.000,00 vem

sendo praticado desde 2017, sendo que na época da criação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017, foi baseado na taxa média cobrada por outras universidades e levando em consideração o tempo despendido por servidores para realizar o processo, que compreende atividades como análise minuciosa de documentação, muitas vezes em língua estrangeira, orientações aos envolvidos, criações de comissões, entre outras atividades para gerenciamento do processo.

Dando sequência, parte-se para a motivação, que consiste na “separação/divisão” da taxa para revalidação de diplomas de graduação com a revisão/revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017.

O reconhecimento dos Cursos de Medicina de Passo Fundo (julho/2022) e Chapecó (novembro/2022) tornou a UFFS apta a receber processos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação em Medicina. Assim, a equipe da Divisão de Gerenciamento de Diplomas (DGD) em conjunto com a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), iniciaram os trabalhos para definir institucionalmente a forma de revalidação que seria adotada pela UFFS para cursos estrangeiros de Medicina. As opções para realização das revalidações destes diplomas eram três: pela Plataforma Carolina Bori, por um processo próprio de revalidação ou pelo sistema Revalida.

A partir da decisão da UFFS em aderir ao sistema Revalida como sendo a única forma de revalidação de diplomas de graduação em Medicina nesta Instituição (regulamentação que está tramitando na Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis – CGAE – Processo 23205.038739/2022-15), a UFFS e o INEP, em 17 de outubro de 2022, celebraram um Termo de Compromisso, com base na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e na Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020.

O Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira) foi instituído pela Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 e é um processo que subsidia as revalidações de diplomas de médicos que se formaram no exterior e querem atuar no Brasil. Este exame é um instrumento unificado de avaliação aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Cláusula 3ª do Termo de Compromisso celebrado em 17 de Outubro de 2022, entre o INEP e a UFFS, descreve os custos dos atos de revalidação, sendo:

Apenas o custo relativo ao registro do diploma poderá ser cobrado dos participantes aprovados, conforme valor definido para o ato pela Universidade. Não poderão ser cobrados dos participantes aprovados os custos relativos à análise e revalidação de diploma conduzido por meio do processo ordinário de revalidação.

Portanto, a UFFS deverá cobrar dos aprovados no Revalida apenas os custos do registro do diploma, mais precisamente, não poderá cobrar custos de análise processual. Os custos referente a análise não podem ser cobrados, pois esta etapa é de responsabilidade do INEP, mediante a aplicação de provas aos candidatos. Portanto, no fluxo do processo para revalidar diplomas de graduação de Medicina, o candidato se inscreve no INEP para realizar o Revalida, realiza as provas, sendo aprovado, escolhe a universidade para realizar o registro ou revalidar o diploma. No final do processo, a UFFS receberá apenas a documentação dos aprovados que escolheram a instituição para o registro do diploma. Recebida a documentação, caberá a UFFS realizar a conferência, apostilamento e registro do diploma.

Porém, a Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 estabelece a taxa de R\$ 1.000,00 (mil reais) como taxa única para revalidação de diplomas para todos os cursos de graduação. Este valor compreende todo o trâmite desde a abertura do processo, etapas de validação realizadas na UFFS e por último registro do diploma. Portanto, não contempla apenas o registro conforme celebrado no Termo de Compromisso com o INEP.

Diante do exposto, e considerando o Ofício nº 51/2022–PROGRAD, a DGD propõe uma divisão da taxa, entre análise e registro, sendo:

1. abertura de processo e apreciação do pedido de revalidação de diplomas de graduação - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
2. registro e apostilamento do diploma revalidado de graduação – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Assim, para todos os processos de diplomas de graduação, exceto Medicina, será cobrada uma taxa de R\$ 600,00 para análise processual e R\$ 400,00 para registro (caso a análise processual seja favorável). Porém, considerando que a análise das revalidações dos diplomas de Medicina é realizada pelo INEP, a estes processos será cobrado apenas a taxa (R\$ 400,00) para registro (análise documental, aferição da veracidade dos documentos) e apostilamento, ou seja, estudantes de Medicina pagarão apenas R\$ 400,00. Importante recordar que os processos para revalidação de diplomas de Medicina somente serão abertos, caso o candidato seja aprovado no exame aplicado pelo INEP e escolha a UFFS como universidade de registro.

Esta divisão de taxas, também possibilita aos candidatos que solicitaram a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros (exceto Medicina), caso não sejam aprovados, pagar apenas a taxa (R\$ 600,00) de apreciação e abertura de processo. Assim, o valor restante de R\$ 400,00 será cobrado apenas do candidato que foi aprovado

na etapa anterior, sendo assim, um processo de revalidação mais justo para o candidato.

Retornando a Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 que regulamenta a cobrança das taxas, segue o Art 1º:

I-1.000,00 (hum mil reais) para revalidação de diplomas de graduação;

II-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para revalidação de certificados de residência médica e multiprofissional em saúde e em área profissional e para reconhecimento de diplomas de mestrado; e

III-2.000,00 (dois mil reais) para reconhecimento de diplomas de doutorado.

Para possibilitar a divisão de taxas, a DGD em conjunto com a DRA da PROGRAD propõe a revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 com a criação de duas novas resoluções (minutas em anexo), sendo uma para a revalidação dos diplomas de graduação (item I do Art 1º) e outra para revalidação de certificados de residência médica e multiprofissional em saúde e em área profissional e para reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado (itens II e III do Art 1º). Assim, as taxas permanecem as mesmas. Apenas haverá a divisão de valores para o Item I e criação de duas minutas, sendo uma de interesse da PROGRAD (item I) e outra da PROPEG (itens II e III).

Como complemento, verifica-se que a UFFS tem uma resolução (Resolução nº 38/CONSUNI CGAE/UFFS/2022) que regulamenta os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Considerando a recente decisão de validar diplomas de graduação em Medicina, esta resolução cita apenas a utilização da Plataforma Carolina Bori, não citando o Revalida como apoio no processo. Mesmo assim, isto não invalida a criação das minutas propostas para formalização das taxas, mas a revisão é importante para a formalização de todo o processo na instituição.

IV Voto do Relator

Diante do exposto, voto favoravelmente pela Revogação da Resolução nº 13/UFFS/CONSUNI/2017 e substituição da mesma pelas minutas de resolução em anexo propostas pela Divisão de Gerenciamento de Diplomas (DGD) em conjunto com a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), sem prejuízo de eventuais destaques/emendas apresentadas e aprovadas por este Conselho.

Sugere-se também como encaminhamento, a revisão na Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE), da Resolução nº 38/CONSUNI CGAE/UFFS/2022 que regulamenta os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

ADEMIR ROBERTO FREDDO
Relator / Siape 1373639

(Assinado digitalmente em 07/01/2023 14:51)

ADEMIR ROBERTO FREDDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - RE (10.40.07)
Matrícula: ###736#9

Processo Associado: 23205.041848/2022-10

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **07/01/2023** e o código de verificação: **d51a5c9d5b**